

PROCESSO CEE Nº 1.691/83

INTERESSADA: VILMA SPERIDIÃO SILVA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Matemática, na PT. de Bauru.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1781 /83 -CTG- APROVADO EM 30/11/83.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

DECISÃO DA CÂMARA1.HISTÓRICO:

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vi-

A direção da Faculdade de Tecnologia da Fundação E- dal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros. ducacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de Vilma

Speridião Silva para lecionar a disciplina Matemática, junto aos Cursos Superiores de Tecnologia de Construção Civil, Tecnologia de Sistemas Elétricos, Tecnologia Mecânica e Tecnologia de Processamento de Dados, daquela instituição, na categoria de Professor II.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.11.83
a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente2.FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro e Mestre em Matemática pela Escola de Engenharia de São Carlos da cidade de São Paulo. Univer-

A indicada foi aprovada pelo Parecer CEE nº 272/73 para, como Professor-Instrutor, lecionar a disciplina Matemática, na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru.

Grade e carga horárias compatíveis.
PRESIDENTE3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Vilma Speridião Silva para exercer as funções de Professor II, junto à disciplina Matemática, nos Cursos Superiores de Tecnologia de Construção Civil (Modalidade Movimento de Terra), Tecnologia de Sistemas Elétricos (Modalidade Distribuição de Energia), Tecnologia Mecânica (Modalidade Oficinas e Manutenção) e Tecnologia de Processamento de Dados, na Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 25 de outubro de 1.983
a)Consº Armando Octávio Ramos - RelatorDELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO